



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 962/2005

Institui o Programa de Registro Civil Gratuito nas Maternidades Municipais de Bayeux, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bayeux, o Programa de Registro Civil Gratuito na Maternidade, destinado a auxiliar os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais a realizarem seu trabalho de coleta de declarações de nascido vivo na própria maternidade, e procederem ao registro do nascimento nas dependências da Serventia.

Art. 2º - Para atender os fins previstos nesta lei, a direção das maternidades municipais manterão, em suas dependências internas, local adequado para abrigar os serventuários que estiverem realizando o trabalho de coleta de declarações.

Parágrafo Único – Todos os cartórios de Bayeux, que realizem registro civil de pessoas naturais terão acesso ao espaço descrito nos artigos 1º e 2º, devendo a direção da maternidade garantir igual direito a todos.

Art. 3º - A designação do cartório terá como parâmetro básico, o endereço da mãe, observando a divisão territorial de acordo com o zoneamento já existente.

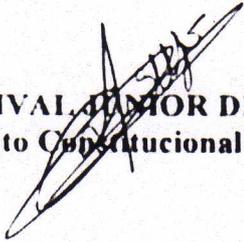
Art. 4º - Os pais, ao receberem o atestado de nascido vivo, serão informados pela maternidade que podem realizar o registro de imediato, dirigindo-se ao local designado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 45º ano de emancipação política do Município de Bayeux

Bayeux, 22 de novembro de 2005.


JOSIVAL JÚNIOR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Bayeux